



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 439**

***“Aprova o Plano Plurianual de  
Investimentos Para o Triênio de  
1995/1997”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O plano Plurianual de investimentos (PPI) do Município de Conceição de Ipanema para o triênio de 1995/1997, elaborado na forma do artigo 195, Item I, parágrafo 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período os investimentos em R\$ 15.561.000,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, reais)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no plano plurianual de Investimentos para o triênio de 1995/1997m são constantes das Leis Orçamentárias anuais, assim discriminadas:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>
Superávit Orç. Cor	451.300,00	902.600,00	1.805.200,00
Oper. de Crédito	1.203.000,00	2.406.000,00	4.812.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	40.000,00	80.000,00
Transf. de Capital	547.700,00	1.095.400,00	2.190.000,00
Outras Rec. Capital	1.000,00	2.000,00	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.223.000,00</b>	<b>4.446.000,00</b>	<b>8.892.000,00</b>

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro Anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício 1995	2.223.000,00
Exercício 1996	4.446.000,00
Exercício 1997	8.892.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.561.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo ser reformulado, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei:

Parágrafo Único: As importâncias referentes ao Exercício de 1996/1997, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Conceição de Ipanema, 28 de Outubro de 1994.

Altivo Saldanha Marinho  
Prefeito Municipal